



LEI Nº 3.423, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, dispõem sobre suplementação de dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
0007 – Equipamentos Comunitários	1295 – Constr. de Quadra Descoberta – Jd. Verona 1296 - Constr. de Quadra Descoberta – Jd. Filadelfia
0004 – Serviços de Saúde	2454 – Aquisição de Equipamentos Diversos 2455 - Aquisição de Equip. Oftalmológicos 2456 - Aquisição de Equip. Odontológicos
0150 – Ensino Regular Fundamental	2457 – FNDE Aquisição de Ônibus

Art. 2º. Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei nº 3.254, de 20 de agosto de 2009, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2010, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:



PROGRAMAS	AÇÕES
0007 – Equipamentos Comunitários	1295 – Constr. de Quadra Descoberta – Jd Verona 1296 - Constr. de Quadra Descoberta – Jd. Filadelfia
0004 – Serviços de Saúde	2454 – Aquisição de Equipamentos Diversos 2455 - Aquisição de Equip. Oftalmológicos 2456 - Aquisição de Equip. Odontológicos
0150 – Ensino Regular Fundamental	2457 – FNDE Aquisição de Ônibus

Parágrafo Único. As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo, se processam em harmonia com o que institui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Crédito Especial adiante indicado, na conformidade com os valores e destinações abaixo estabelecido:

I - Crédito especial no valor de **R\$ 140.000,00** (Cento e Quarenta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0007 – Equipamentos Comunitários, Ações 1295 – Construção de Quadra Descoberta – Jardim Verona;

II - Crédito especial no valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0007 – Equipamentos Comunitários, Ações 1296 – Construção de Quadra Descoberta – Jardim Filadelfia;

III - Crédito especial no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0004 – Serviços de Saúde, Ações 2454 – Aquisição de Equipamentos Diversos;

IV - Crédito especial no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0004 – Serviços de Saúde, Ações 2455 - Aquisição de Equip. Oftalmológicos;

V - Crédito especial no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0004 – Serviços de Saúde, Ações 2456 - Aquisição de Equip. Odontológicos;

VI - Crédito especial no valor de **R\$ 135.778,50** (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), destinado a custear




despesas com o Programa 0150 – Ensino Regular Fundamental, Ações 2457 - Aquisição de Ônibus.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial será coberto com recursos provenientes de:

I- Excesso de Arrecadação proveniente de Repasse através de convênio com a Unidade de Articulação com Municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), Secretaria Estadual de Saúde no valor de 130.000,00 (Centro e trinta mil reais);

II - Excesso de Arrecadação proveniente de Repasse através de convênio com o Governo Federal, no valor de R\$ 135.778,50 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo